



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0339.3/2020

“Institui o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques do Estado de Santa Catarina e em trilhas, localizadas em área públicas, em seu entorno.”

Autor: Deputado Marcos Vieira

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos Vieira, que, conforme descrito na ementa da proposição, pretende instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha nos parques do Estado de Santa Catarina e em trilhas, localizadas em área públicas em seu entorno.

Da justificação do Autor à proposição legislativa (à p. 4 dos autos eletrônicos) extrai-se o seguinte:

Almeja-se, por meio da presente proposição, criar o Programa Estadual de Incentivo ao Ciclismo de Montanha, nos parques do Estado de Santa Catarina e nas trilhas localizadas em área públicas, em seu entorno, **com objetivo de fomentar as boas práticas concernentes ao meio ambiente.**

Preliminarmente importa frisar que a Constituição Federal dispõe que o Estado tem competência concorrente para **legislar sobre conservação da natureza e proteção do meio ambiente**, bem como sobre desporto (nos termos dos incisos VI e IX do seu art. 24, respectivamente,) cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados e o Distrito Federal a sua suplementação.

No que tange ao meio ambiente, a Carta Magna, em seu art. 225, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para a presente e futuras gerações.

Ademais, demonstra-se o interesse público da matéria pela premente necessidade de se fomentar política pública em prol da proteção do meio ambiente, bem como da geração de renda e oportunidades, por meio do desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, incentivando práticas como a do ciclismo de



montanha nos parques estaduais e nas trilhas localizadas em áreas públicas do seu entorno.

Além da questão ambiental envolvida, é importante salientar que o ciclismo é uma das melhores e mais saudáveis atividades de lazer, fazendo bem ao corpo e à mente. A regulamentação da prática do ciclismo em trilhas nos parques estaduais é um anseio antigo dos catarinenses, relacionado a esporte que tem sido praticado há anos.

[...]

(Grifos acrescentados)

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 21 de outubro de 2020 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela admissibilidade de tramitação da matéria (às págs.11 a 13), na Reunião do dia 15 de dezembro de 2020.

Na sequência, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Tributação, na qual, por unanimidade, aprovou-se a matéria, sob a relatoria do Deputado Jerry Comper (págs. 14 a 16), na Reunião do dia 7 de abril de 2021.

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, VI, do Rialeosc.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade estabelecidos no art. 77 do mesmo estatuto regimental.



Assim, da análise que me compete, e ressaltando que outros Estados já aprovaram Lei semelhante, considero que a proposição **atende o interesse público**.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admito o mérito em face do interesse da coletividade inerente à norma almejada, e com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0339.3/2020.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator